## SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000098-19.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: José Nicola Mangieri

Requerido: Incorporadora e Imobiliária Serrana Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O autor José Nicola Mangieri propôs a presente ação contra a ré Incorpora Imobiliária Serrana Ltda, pedindo: a) usucapião do imóvel localizado na Alameda dos Pardais, 29, lote 5, quadra 4, Estância Balneária Concórdia (prolongamento), São Carlos (SP), objeto da matrícula 1.582.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A Defensoria Pública, exercendo a curadoria especial, apresentou contestação por negativa geral (folhas 265).

A ré foi citada por edital, ante a determinação de folhas 293.

A Defensoria Pública, exercendo a curadoria especial da Incorporadora e Imobiliária Serrana Ltda, apresentou contestação por negativa geral.

Vieram-me conclusos os autos para sentença.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Fundamenta o autor seu pedido no artigo 1.243 e artigo 1.238, ambos do Código Civil.

Contrato de folhas 12, datado em 13 de outubro de 1992, informa que Sebastião cedeu seus direitos sobre o imóvel para Dimas e Maria.

Contrato de folhas 13, datado em 12 de maio de 1995, informa que Dimas e Maria venderam o imóvel para Antônio Sérgio.

Contrato de folhas 16, datado em 02 de janeiro de 2003, informa que Antônio vendeu o imóvel para José Nicola Mangieri, ora autor.

Documentado isso, com razão a Defensoria Pública, forte nos artigos 1.243 e 1.238, do Código Civil.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a usucapião do imóvel de folhas 26 em favor do autor. Expeça-se o necessário. Sem ônus sucumbenciais. P.R.I.C. São Carlos, 16 de fevereiro de 2016. Dê-se ciência à DP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA